



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1309/2023

Súmula: Autoriza Celebração de Termo de Convênio para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Município de Pranchita - PR, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOSTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à prefeitura municipal situada na Avenida Brasil, 1431, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, para manutenção da casa lar, que tem a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme situações previstas na legislação vigente.

§ 1º Em contrapartida ao repasse financeiro, o Município de Pranchita, Estado do Paraná terá direito a até 04(quatro) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes encaminhadas por este Município.

§ 2º O repasse mensal para as 04 (quatro) vagas reservadas para auxiliar na manutenção da casa lar será no valor equivalente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 3º No caso do Município de Pranchita ter que encaminhar mais crianças ou adolescentes para acolhimento, que ultrapasse as 04(quatro) vagas, o valor terá um acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada criança ou adolescente enquanto os mesmos estiverem acolhidos.

§ 4º Os valores deverão ser depositados na conta corrente a ser indicada pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente a aprovação da presente lei.

Art. 2º É parte integrante da presente lei a minuta do convênio.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1.306/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE MARÇO DE 2022.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito